

Aut - 364/2011
Prog - 478/2011
Renan Moura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVE-SE
EM 15/01/2018
Presidente

LEI Nº 6.883

De 08 de Janeiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências bancárias e/ou instituições financeiras de Campina Grande, que utilizem porta giratória de segurança.

Art. 2º - Os guarda-volumes de que trata o Artigo se destina ao atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários e devem ser instalados em local visível, de fácil acesso, próximo à porta giratória de segurança da agência.

Parágrafo Único – É de uso exclusivo da agência, estabelecer o controle e guarda das chaves, ficando obrigada a expor em cartaz a regulamentação para uso do espaço pelo cliente.

Art. 3º - O guarda-volumes deve possibilitar o acesso à pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - Quando da utilização do guarda-volumes pelo usuário da instituição financeira e durante todo o tempo de seu atendimento os objetos por ele depositados estarão sob guarda e responsabilidade do respectivo banco.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Fica expressamente proibida e vetada por qualquer modo ou meio a cobrança de taxa ou valor ao consumidor por parte da agência bancária.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande autorizada a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, estabelecendo multa no caso de descumprimento, tomando-se por base o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízos de outras sanções previstas na legislação em vigor no Brasil.

Art. 7º - Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no Art. 5º e pela fiscalização do que dispõe esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal